PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
= O =

L E I Nº 1.019/83

" ESTABELECE ABATE DE BOVINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CONSIDERANDO que, alguns açougueiros da sede e distritos vêm abatendo gado vacum clandestinamente, burlando as determinações em Lei, tanto na área Federal e Municipal, bem como contrariando normas da saúde pública;

CONSIDERANDO que, esse gado abatido clandestinamente ' não tem descanso obrigatório por Lei que é de 12 horas no mínimo, para que não sejam abatidos com gases altamente prejudicial á saúde da população, não sofre fiscalização por parte desta Municipalidade sobre seu estado de saúde, o que oferece perigo de serem abatido gado doente, além do fato desse gado, ser abatido ' sem pagar os tributos estadual I.C.M. e Municipal.

Em razão dos considerandos acima, e pelo fato de que ' em nossos códigos Municipal não haver nenhum dispositivo punitivo para tais irregulares, que vem ocorrendo com cada vez mais ' frequência apesar da severa vigilância e diálogo mantido com ' tais infratores, que abusam e desafiam tanto as recomendações ' como pedidos.

CONSIDERANDO ainda que, está havendo um crescente Comércio de Carne oriunda dos distritos, que são vendidas á domicílio, sem nenhuma Fiscalização Sanitária ou tributária, transportada em veículos que não oferecem condições Higiênicas e, que por não pagarem impostos concorrem com comerciantes legalizados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber que a Câmra Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu Sanciono a se-' quinte Lei:-

Art.1º- Fica terminantemente proibido o abate de gado vacum pelos açougueiros da sede e bairros fora do Matadouro Público Municipal.

Parágrafo 1º- Os infratores do Art.1º desta Lei serão punidos com uma multa no valor de 21(vinte e uma)Unidades de ' Referência do Município de Baixo Guandu, que deverá ser depositada em favor da Municipalidade no prazo de 15(quinze)dias, a ' partir da data da autuação.

Parágrafo 2º- O infrator reincidente pela segunda vez, terá sua multa acrescida de 30% sobre o valor da primeira.

Parágrafo 3º- O infrator que reincidir pela terceira ' vez, terá sua licença Municipal cuçada e o Estabelecimento fechado por tempo indeterminado.

Cont. ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
= 0 =

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.019/83

Art.2º- Fica terminantemente proibido a venda de carne verde á domicílio tanto pelos açougueiros da sede,bairros como os dos distritos.

Parágrafo 1º- Os infratores do Art.2º,desta Lei serão punidos com multas de 21(vinte e uma)Unidade de Referências dessa Municipalidade,além de terem apreendida a carne clandestina.

Parágrafo 2º- A carne clandestina que for apreendida,em bom estado de conservação será doada a instituições filantrópicas como: Lar da Velhice,Patronato Orfanato,etc.....,e a que for levantado ' suspeita sobre sua qualidade serão levadas ao Matadouro Público Municipal onde será destruída.

Art.3º- As carnes industrializadas,salsicha,linquiça,etc....., não poderão serem comercializadas sem a prévia legalização nos órgaos competentes.

Parágrafo 1º- Os infratores do Art.3º desta Lei,que autuados sem a legalização,serão punidos com multas no valor de 13(treze) Unidades de Referências desta Municipalidade com o prazo de 15(quinze) ' dias a partir da data da autuação,para efetuar o valor em referência em favor desta Municipalidade.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,ES,22 de novembro de 1983.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM,22 de novembro de 1983.

SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE
C.SEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
= O =

EMENDA Nº 01 DA LEI Nº 1.019/83.

NOVA REDAÇÃO AOS ARTºs. 1º e 2º.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,ES,Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu,Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica terminantemente proibido o abate de Gado Vacum,pelos Açougueiros da Séde e Bairros fora do Matadouro Municipal,ficando liberado o abate nos distritos,desde / que seja inscritos.

Parágrafo Único- Os Açougueiros dos Distritos,para que tenha o dircito ao abate de gado vacum,terá que ser inscrito na Agência da Fazenda Estadual de sua jurisdição,deverá ter um local apropriado para o abate onde deverá dar o descanço necessário que é de 12(doze horas).Ficando esta obrigação aos / Fiscais dos Distritos,sendo,ver se a réz está em perfeita saúde e o descanço exigido.

Art.2º- Fica terminantemente proibido a venda de carne fresca á domicilio ou em outro lugar qualquer por pessoas não inscritas.Os Açougueiros inscritos poderá vender a sua mercadoria a qualquer pessoa e em qualquer lugar,desde que esteje acompanhada de documentos fiscais,e obedeçam as exigências da / Saúde Pública.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,ES,22 de novembro de 1983.

JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM,22 de novembro de 1983.

SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE
C.SEC.